

ANO DE 20\_\_



# Câmara Municipal de Arapongas

0210

Estado do Paraná

LEI Nº. 4718

PROJETO DE LEI Nº 55/2018

Projeto de DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS  
CARGOS COMISSIONADOS DA COMPANHIA DE  
DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS CODAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO

Autor:

## HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

A comissão de jurídica  
para emitir até 10 de 2018  
Arapongas, de 10 de 2018  
[Signature]  
Presidente

Aprovado em 1ª discussão e  
votação por unanimidade

Arapongas, 12 de 11 de 2018  
[Signature]  
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e  
votação por unanimidade

Arapongas, 19 de 11 de 2018  
[Signature]  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº. 055/18, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), referente ao ano de 2018, com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 26 de outubro de 2018.

**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2024/2018  
Data: 29/10/2018 Horário: 11:25  
Legislativo

Francelise L. Paulucio  
Protocolo

Ofício nº 032/2018 – D.P.

Arapongas, 17 de setembro de 2018

Assunto: **Pleito para Reposição Salarial do Quadro de Pessoal Comissionado**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Solicitamos a formalização para votação na Câmara Municipal em atendimento a Lei Municipal nº 4.360/2015.

Em 31 de agosto de 2018 o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Arapongas – SINTRACON. Em livre negociação com o Sindicato patronal acordaram a reposição salarial para o ano de 2018; uma vez que não foi enviada em tempo para votação o ano de 2017, solicitamos incluir neste processo, assim encaminhamos a Vossa Excelência o pleito, nos termos da Lei Municipal nº 4.360, de 27 de março de 2015, Art. 13, Parágrafo Único, conforme detalhamento a seguir.

- 1- Valor da Correção do índice de inflação aprovado: 2017 - 3,35% (três virgula trinta e cinco por cento e 2018 – 2,30% (dois virgula trinta por cento)
- 2- Valor do impacto na folha de pagamento considerando encargos: R\$ 1.951,98 (um mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

Na oportunidade encaminhamos cópias das Atas de Reunião de negociação salarial.

Atenciosamente,



David Oliveira Ribeiro

Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor

SERGIO ONOFRE DA SILVA

Prefeito do Município de Arapongas

Nesta

Recebido em  
17/09/18  
A. F. E. - S.E.

# ATA DE FECHAMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ SINDUSCON/NORTE - 2018/2019

0213

As partes em 01 de junho de 2018, na sede do SINDUSCON PARANÁ NORTE, em Londrina/PR, às 09h00, de um lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR, CNPJ 76.703.347/0001-62; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS, CNPJ 77.540.839/0001-47; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÁ, CNPJ 80.921.513/0001-74; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE PONTA GROSSA, CNPJ 77.025.575/0001-93; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE TELÉMAGO BORBA, CNPJ 03.653.187/0001-10 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LONDRINA, CNPJ 78.635.885/0001-92, entidades representativas dos trabalhadores, e de outro lado o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO PARANÁ NORTE - SINDUSCON PARANÁ NORTE, CNPJ 78.311.495/0001-67 entidade representativa da categoria econômica, reuniram-se para dar continuidade às negociações da Convenção Coletiva de Trabalho. Após amplos debates as partes concluíram as negociações da CCT com vigência de 01/06/2018 a 31/05/2019, ficando as cláusulas econômicas da seguinte forma.

## **PISO SALARIAL**

A partir de 1º de junho de 2018, ficam estabelecidos os seguintes PISOS SALARIAIS:

PISOS A PARTIR DE 01/06/2018	VALOR POR HORA
Servente	5,22
Meio-Oficial	5,76
Oficial	7,97
Contra-Mestre	10,42
Mestre-de-Obras	13,18

## **DEMAIS SALÁRIOS**

Os salários superiores ao piso, a partir de 1º de junho de 2018, serão obtidos mediante a aplicação do índice de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), a título de livre negociação, sobre os salários vigentes em maio de 2018.

## **VALE COMPRAS**

A partir de 1º de junho de 2018, o valor vale-compras mensal será de R\$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais).

## **CAFÉ DA MANHÃ**

Os empregadores fornecerão aos empregados, no canteiro de obras, a partir do dia 01/06/2018, nos dias em que houver trabalho, CAFÉ DA MANHÃ, consistente de no mínimo de: 1 (um) copo de café com leite (300 ml) e 2 (dois) pães com margarina, sem que isto se configure como salário in natura ou alimentação, observadas as condições mais favoráveis já praticadas, facultando-se a substituição do CAFÉ DA MANHÃ por lanche refeição no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por dia trabalhado.

## **DIFERENÇAS**

Eventuais diferenças salariais e do vale compras, referente aos meses de junho, julho e agosto de 2018, serão pagas ao empregado, juntamente com os salários de setembro/2018, ou seja, até o 5º dia útil de outubro/2018.

## **SEGURO DE VIDA**

Os empregadores farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas, a partir de 1º de junho de 2018:  
- R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local onde

\_\_\_\_\_

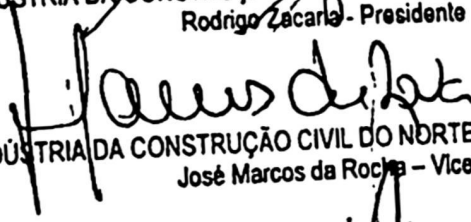
- 1 - Até R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil e oitocentos reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou porcentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.
- 2 - R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais), em caso de Morte do Cônjuge do empregado (a) por qualquer causa;
- 3 - Ocorrendo a morte do empregado (a) por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários do seguro deverão receber 50% de alimentos; V - Ocorrendo a morte do empregado (a) por acidente no exercício de sua profissão, a apólice de Seguro de Vida em Grupo deverá contemplar uma cobertura para os gastos com a realização do sepultamento do mesmo, no valor de até R\$ 5.260,00 (cinco mil, duzentos e sessenta reais).
- VI - Ocorrendo o nascimento de filho(s) da funcionária (cobre somente titular do sexo feminino) a mesma receberá, a título de doação, DUAS CESTAS-NATALIDADE, caracterizadas como um KIT MÃE e um KIT BEBÊ, com conteúdos específicos para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela empresa até 30 dias após o parto da funcionária contemplada.
- VII - Ocorrendo a morte do empregado(a) por qualquer causa, a empresa ou empregador receberá uma indenização de até 10% (dez por cento) do capital básico vigente, a título de reembolso das despesas efetivadas para o acerto rescisório trabalhista, devidamente comprovadas.

### CONTRIBUIÇÕES

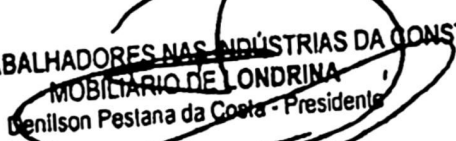
Com relação às contribuições em favor dos Sindicatos Profissionais, os trabalhadores presentes nas assembleias, aprovaram o desconto de acordo com a razoabilidade dos reajustes conquistados, conforme Termos de Ajustes de Conduta celebrados perante o Ministério Público do Trabalho, bem como as mensalidades serão descontadas e recolhidas de acordo com a CLT. Com relação a contribuição confederativa, os percentuais serão os mesmos estabelecidos na CCT anterior.


Nada mais havendo a tratar, encerram a reunião precisamente às 10h20.

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ - SINDUSCON NORTE  
Rodrigo Zacaria - Presidente

  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO NORTE DO PARANÁ - SINDUSCON NORTE  
José Marcos da Rocha - Vice-Presidente

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO  
DO ESTADO DO PARANÁ - FETRACONSPAR  
Reinaldim Barboza Pereira - Presidente em Exercício

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE LONDRINA  
Denilson Pestana da Costa - Presidente

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE ARAPONGAS  
Carlos Roberto de Cunha - Presidente

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE JATAIZINHO E IBIPORÁ  
Ricardo Vieira - presidente

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO  
CIVIL DE PONTA GROSSA  
Ademir Dias - Presidente

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO  
MOBILIÁRIO DE TELÉMAGO BORBA  
Celso Domingues Lopes - Presidente



**MENSAGEM Nº. 063/2018**

Arapongas, 26 de outubro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos em anexo o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a correção do índice de inflação do ano de 2018, referente a reposição salarial dos empregados comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR.

De acordo com o requerimento, na negociação do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Arapongas – SINTRACON e os empregados comissionados da CODAR, ficou acordado a reposição salarial para o ano de 2018.

Dessa forma, a fim de assegurar a revisão geral anual da remuneração dos cargos comissionados, foi aprovado o valor da correção do índice de inflação para o ano de 2018 em 2,30% (dois vírgula trinta por cento), a serem incididos nos proventos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas –CODAR.

A partir da edição das Leis Municipais nº 4.360, de 27 de março de 2015 e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, toda e qualquer alteração dos valores de vencimentos dos cargos comissionados da CODAR precisam ser autorizados por lei específica.

Desta forma, e com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossas cordiais saudações.

  
**SÉRGIO ONOFRE DA SILVA**  
Prefeito

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2023/2018  
Data: 28/10/2018 - Horário: 11:18  
Legislativo

Francelise L. Paulucio  
Protocolo

Exmo. Sr.

**OSVALDO ALVES DOS SANTOS**

MD. Presidente da Câmara de Vereadores.

NESTA

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER nº 12/2018.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 55/2018

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas — CODAR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de novembro de 2018, Projeto de Lei nº. 55/2018, de 05 de 26 de outubro de 2018.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa ao reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, assegurando-se a revisão geral anual de tais servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

Solicitada inicialmente a juntada da oitiva da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, após, passamos a análise.

O Projeto de Lei em apreço objetiva realizar reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da CODAR, com a aplicação do índice de 2,30% (dois virgula trinta por cento).



Observe-se que o Projeto não concede aumento real aos servidores, mas apenas e tão somente a revisão dos valores percebidos, como forma de preservar o poder aquisitivo da moeda a título de reposição inflacionária, em consonância ao disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Em harmonia com os mandamentos constitucionais está a Lei Complementar n°. 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispensa a apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (...) § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.”

Assim, verifico que não há qualquer impedimento à tramitação do Projeto de Lei n°. 55.2018 de autoria do Poder Executivo, motivo pelo qual opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento seja pela aprovação, acompanhando na íntegra a Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

### III – Conclusão

# Câmara Municipal de Arapongas

0218

## Estado do Paraná

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55.2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2018.



Rubens Franzin Manoel  
Presidente



Miguel Messias Gomes  
Relator



Antônio Carlos Chavioli  
Membro

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2135/2018  
Data: 12/11/2018 Horário: 14:58  
Legislativo - PCFO 12/2018

Francelise L. Paulucio  
Protocolo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**PARECER nº 78 /2018.**

**Assunto:** Projeto de Lei nº. 55/2018

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** O reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas — CODAR e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Vereador Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 09 de novembro de 2018, Projeto de Lei nº. 55/2018, de 26 de outubro de 2017.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa ao reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, assegurando-se a revisão geral anual de tais servidores.

Acompanha a mensagem correspondente.

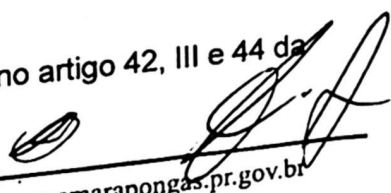
É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, III e 44 da

Lei Orgânica:

  
www.cmarapongas.pr.gov.br

# Câmara Municipal de Arapongas

0220

## Estado do Paraná


**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo e das autarquias e fundações públicas municipais; II - **fixação do vencimento, salário ou gratificação e seus aumentos quanto aos cargos, empregos e funções previstos no inciso I deste artigo**; III - **revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos**; IV - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; V - criação, organização, extinção dos órgãos do Poder Executivo, das autarquias e das fundações públicas municipais. VI - matéria orçamentária; VII - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros; VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente, vez que a revisão geral anual consiste em direito subjetivo do servidor público, previsto na parte final do art. 37, X, da Constituição da República (redação dada pela Emenda Constitucional n°. 19/98).

Ressalte-se que a revisão é dever do Estado e tem por escopo atualizar o poder aquisitivo da moeda ao menos uma vez ao ano, assegurando-se a irreduzibilidade real de vencimentos e subsídios.

  
www.cmarapongas.pr.gov.br


Cumpra ressaltar que o índice de reajuste inflacionário fora fixado em 2,30 % (dois virgula trinta por cento), referente ao ano de 2018, com efeitos a partir da data da publicação desta lei, após aprovação em sessão ordinária.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2018.

  
Miguel Messias Gomes  
Presidente

  
Antônio Carlos Chavioli  
Relator

  
Adauto Fornazieri  
Membro

**PROJETO DE LEI Nº 4.731/2018**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas — CODAR e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

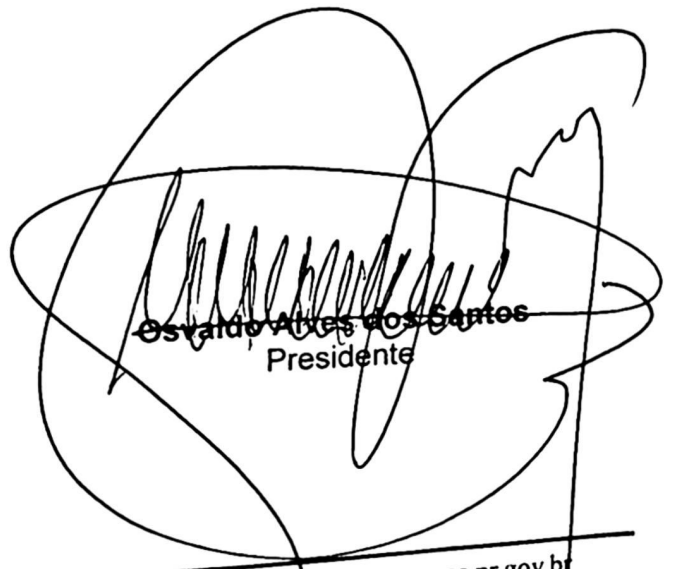
**Art. 1º.** Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas — CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei n 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 2,30% (dois virgula trinta por cento), referente ao ano de 2018, com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2018.



**Marcio Antonio Nickenig**  
1º Secretário



**Osvaldo Alves dos Santos**  
Presidente



**LEI Nº. 4.718, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR e dá outras providências.

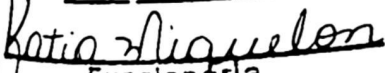
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), referente ao ano de 2018, com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2018.

  
SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA  
Publicado no Jornal  
Tribuna do Norte e no  
Diário Oficial do Município  
Em 22/11/2018  
  
Funcionária

  
VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0224



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS  
Estado do Paraná

**LEI Nº. 4.718 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos comissionados da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - CODAR, regidos pelas Leis nº 4.360, de 27 de março de 2015, Anexo IV e Lei nº 4.369, de 23 de abril de 2015, Anexo IV, no percentual de 2,30% (dois vírgula trinta por cento), referente ao ano de 2018, com efeitos a partir da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 20 de novembro de 2018.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA  
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI  
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Publicado no Jornal

*Libertação da Manhã*

Em 21/11/2018

Edição: 8339 Página: 10

*Jamie*

Funcionário